



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE

=====

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

=====

Parecer nº. 07/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº. 003/2019 de autoria da Prefeitura Municipal de Guadalupe que "Institui a Política de Resíduos Sólidos e aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Guadalupe-PI e dá outras providências.".

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente de Projeto de Lei nº. 003/2019 de autoria da Prefeitura Municipal de Guadalupe que Institui a Política de Resíduos Sólidos e aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Guadalupe-PI e dá outras providências.

Cumpre inicialmente destacarmos que foi encaminhado requerimento nº 001/2019 desta relatoria ao executivo municipal, solicitando informações sobre alguns pontos do presente Projeto de Lei, bem como foi solicitado o envio do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a fim de que fosse verificado se o plano contempla os requisitos do art. 19, da Lei Federal 12.305/2010.

O requerimento foi respondido através do Ofício 003/2019 pela empresa Lotus Ambiental – Planejamento, Gestão Pública e Consultoria, no qual foram esclarecidos os pontos questionados.

Foi encaminhado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, composto pelo Produto A – Formação dos Grupos de Trabalho (Comitê de Coordenação e Comitê Executivo; Produto E – Relatório de Programa, Projetos e Ações e Projeto Básico para Implantação de Aterro Controlado em Valas (Proposta para legalização e Organização Emergencial da Área do "Lixão" no Município de Guadalupe-PI).

Ademais, no corpo do projeto constam as diretrizes da política municipal de gestão dos resíduos sólidos, contemplando os requisitos necessários para adoção de ações para correta destinação dos resíduos sólidos.

II – DA PREVISÃO LEGAL

Inicialmente cabe destacar o que estabelece que no art. 12 da Lei Orgânica do Município de Guadalupe constam as competências, cabendo ao município tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, constam o rol de competências Privativas, sendo que destacamos os incisos: **I – Legislar sobre assuntos de interesse local; II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.**

Ademais, em conformidade com o disposto no art. 133, I Compete ao Prefeito, entre outras atribuições, a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Cumpre destacarmos ainda que a Política Nacional de Resíduos Sólidos, vem disciplinada na Lei Federa nº 12.305/2010, no qual estabelece os requisitos necessários para implementação dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Destarte, compulsado no Projeto de Lei 004/2019, bem como na versão do Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos sólidos, podemos verificar que o referido projeto está em conformidade com o que determina a legislação federal.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE

=====
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
=====

Portanto, entendemos que o presente projeto de Lei atente as determinações estabelecidas em nossa Lei Orgânica, estando em consonância também com legislação federal no que diz respeito Política Nacional de Resíduos Sólidos.

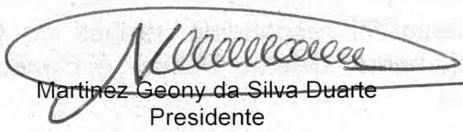
III – VOTOS

O referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica Municipal em seu art. 12, I e II, 133, I, bem como a Lei Federal 12.305/2010, estando obedecida à técnica Legislativa.

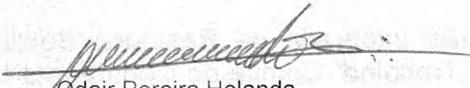
Em face do exposto, considerando a constitucionalidade, a legalidade técnica e jurídica, pelo que acolhemos e votamos por unanimidade pela sua aprovação.

Plenário Everton Rodrigues dos Santos, Guadalupe, 17 de junho de 2019.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Martinez Geony da Silva Duarte
Presidente


Lúdiana Oliveira Martins
Membro


Odair Pereira Holanda
Relator